



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

SARAH FERNANDA LEMOS SILVA

**DEXTER, O PASSAGEIRO SOMBRIO E A CULTURA DO EXTERMÍNIO:
UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA, JURÍDICA E PSICANALÍTICA DO
LINCHAMENTO**

GUARABIRA

2018

SARAH FERNANDA LEMOS SILVA

**DEXTER, O PASSAGEIRO SOMBRIO E A CULTURA DO EXTERMÍNIO:
UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA, JURÍDICA E PSICANALÍTICA DO
LINCHAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Pós Dr. Luciano Nascimento Silva

Coorientador: Profa. Mestre Alana Lima de Oliveira

GUARABIRA

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586d Silva, Sarah Fernanda Lemos.
Dexter, o passageiro sombrio e a cultura do extermínio:
[manuscrito] : uma análise sociológica, jurídica e psicanalítica
do linchamento / Sarah Fernanda Lemos Silva. - 2018.
45 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades,
2018.

"Orientação : Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

"Cooorientação: Profa. Ma. Alana Lima de Oliveira,
Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Direito e Arte. 2. Linchamento. 3. Criminologia.

21. ed. CDD 345.02

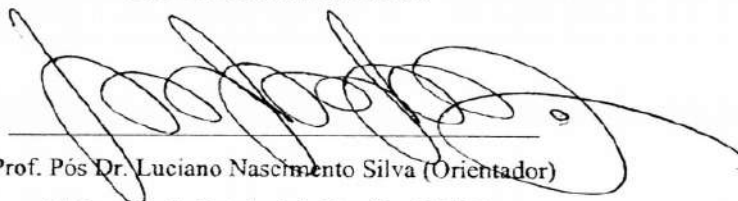
SARAH FERNANDA LEMOS SILVA

DEXTER, O PASSAGEIRO SOMBRIO E A CULTURA DO EXTERMÍNIO: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA, JURÍDICA E PSICANALÍTICA DO LINCHAMENTO

Artigo apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

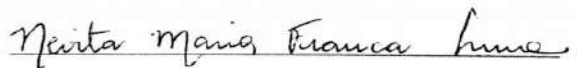
Aprovada em: 13/06/2018.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Pós Dr. Luciano Nascimento Silva (Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.ª Dr.ª Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca Luna

Faculdade Maurício de Nassau (UNINASSAU)



Prof.ª Me. Ivys Medeiros da Costa

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha avó, Dona Moça, que me acompanhou desde o primeiro livro até a aprovação no vestibular e deixou um buraco-saudade no meu peito, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus por não ter me deixado desistir, por ter me presenteado com pessoas maravilhosas ao meu redor e por ter aberto várias me aberto várias portas e janelas.

Aos meus pais que formaram quem eu sou hoje, sempre dando o melhor de si e me inspiraram em tantos momentos.

Aos meus irmãos que são mais do que sangue do meu sangue, são partes da minha alma.

A minha Titia Marília, que me ensinou tantas vezes a fazer a “tarefinha de casa” com tanto esmero e que despertou em mim o amor pelos estudos.

A minha avó Dona Moça (*in memoriam*), que vibrou com cada conquista minha e que com o abraço mais acolhedor do mundo me ensinou a ver as pessoas de forma mais tolerável e amorosa

A minha avó Dona Livanete (*in memoriam*), a qual eu não pude conhecer, mas sei que foi uma mulher forte e corajosa.

Ao meu avô Francisco (*in memoriam*), que me amou intensamente nos meus primeiros meses de vida.

Ao meu namorado que me apoiou durante toda essa jornada, que iluminou meus dias com amor, carinho e compreensão.

As minhas amigas de curso, Bellyzia, Laíssa e Iasmyn, as quais irei levar eternamente no meu coração e hoje são irmãs que a UEPB me deu.

Aos meus orientadores, Prof. Luciano e Profª. Alana, por toda dedicação e inspiração para seguir a grande jornada da Academia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 DEXTER: A MÃO ESQUERDA DE DEUS	9
2.1 Conceituação.....	9
2.2 Quem é Dexter?	11
2.3 O Papel do Estado	14
2.4 Consequências: O Salário do pecado é a morte	16
3 CRIMES DE MULTIDÃO – ASPECTOS DO LINCHAMENTO	19
3.1 O Social	19
3.2 O Jurídico	21
3.3 O Psicanalítico: Cultura do extermínio	24
4 JUSTICEIROS POPULARES: CASOS REAIS	31
4.1 Os linchamentos de negros nos Estados Unidos	31
4.2 Os crescentes casos no Estado de Alagoas	35
4.3 Tabelas: Casos de Linchamentos em Alagoas entre os dias 17/04 a 16/05.....	37
5 CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	41

DEXTER, O PASSAGEIRO SOMBRIO E A CULTURA DO EXTERMÍNIO: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA, JURÍDICA E PSICANALÍTICA DO LINCHAMENTO

Sarah Fernanda Lemos Silva¹

RESUMO

Através da justificativa social das consequências do linchamento para a sociedade bem como a justificativa jurídica da dificuldade em identificar os culpados pelo linchamento devido a falta de tipificação desse crime, o presente trabalho se utiliza de uma metodologia de pesquisa bibliográfica comparativa e descritiva, baseando-se na problemática da validação do justiceiro perante a sociedade e nos crimes de multidão, mais especificamente o linchamento. Teve, portanto, como objetivo tecer as principais características de um Justiceiro com seu processo de formação e legitimação, bem como o de analisar, através de um paralelo entre a ficção e a realidade, os aspectos sociais, jurídicos e psicanalíticos deste tipo de comportamento apontando as principais características de formação de uma multidão justiceira-criminosa, bem como suas consequências para a sociedade. Foi também objetivo deste trabalho verificar o perigo da cultura de extermínio disseminada no pensamento atual. Utilizou-se como referencial teórico as obras de Cezar Roberto Bitencourt, Sigmund Freud, Michèle Porte, Sérgio Salomão Shecaria e Loïc Wacquant. Conclui-se esta pesquisa demonstrando a relevância que o tema proposto apresenta para a academia, uma vez que fomenta discussões sobre os justiceiros e suas consequências, a cultura do extermínio e sua banalidade, e os crimes de multidão por meio da interdisciplinaridade entre o Direito, Arte e Psicanálise.

Palavras-chave: Direito e Arte, Linchamento, Criminologia.

1 INTRODUÇÃO

Quando comportamentos que demonstram a face mais selvagem do ser humano ocorrem com certa frequência, algo está errado com a sociedade. A sociedade está doente, beirando uma psicopatia coletiva. A sede de justiça misturada com o rancor provocado por um sistema penal falido é a mistura de ingredientes correta para fazer com que uma perigosa onda de autotutela tome conta dos cidadãos, e que, possivelmente, irá se virar contra eles.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Campus III. Email: sarah.f.lemos@hotmail.com

Em 1982 o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling estabeleceram uma relação entre desordem e criminalidade. Os autores americanos usaram a ilustração de janelas quebradas para explicar como a desordem e a criminalidade adentram aos poucos na comunidade. A ideia é simples: se a janela de uma casa ou prédio fosse quebrada e não fosse imediatamente consertada as pessoas que a vissem acabariam por pensar que ninguém se importa com isso. Em pouco tempo as pessoas estariam jogando pedras nas janelas. Depois, ao ver que ninguém as reprimiu por danificar as janelas, as pessoas pensariam que não há responsáveis pela casa e logo iriam estender esse pensamento para a rua. Neste ponto, a desordem começa a tomar conta da rua. Logo, só criminosos e desordeiros passariam a habitar a localidade e as pessoas de bem iriam sair dela rapidamente deixando o bairro livre para os delinquentes.

A partir dessa analogia, pode-se perceber como pequenos comportamentos em cadeia levam a decadência. É deste modo que ocorre a legitimação de uma justiça que não é justiça, mas é aclamada como se fosse. Os pequenos comportamentos estatais e sociais levam ao acontecimento de verdadeiras tragédias legitimadas.

O presente artigo baseou-se na obra televisiva *Dexter* (criada por James Manos Jr em 2006, o personagem foi interpretado por Michael C. Hall e exibida pelo canal televisivo americano *ShowTime*, sendo sua construção baseada na série de livros de Jeff Lindsay) um psicopata, *serial killer*, cujas vítimas são pessoas homicidas como ele, porém sem o direcionamento que o Código de Harry, seu pai, o proporcionou. Esses assassinos são aqueles que escaparam da justiça ou até mesmo nunca chegaram ao conhecimento desta.

A pesquisa inicia-se com uma explanação de conceituação da condição de psicopata. Segue então a apresentação do personagem para fins de contextualização. Em seguida é discutido o Papel do Estado, no qual se é falado principalmente sobre a falta de investimento educacional e o excesso de investimento em um sistema prisional opressor, degradante e perverso. O tópico seguinte deste trabalho trata de aspectos sociais, jurídicos e psicanalíticos da multidão criminosa, tratando mais a fundo do crime de linchamento. Posteriormente é apresentado ao leitor casos reais de justiceiros, fazendo o paralelo entre a ficção e a realidade, com os casos de linchamentos de negros no sul dos Estados Unidos entre os anos de 1877 a 1950, e posteriormente trazendo um breve levantamento de dados dos crescentes casos de tentativas de linchamento no Estado de Alagoas. Por fim, a conclusão apresenta os resultados alcançados com a pesquisa.

Tal trabalho apresenta uma importante discussão para o âmbito acadêmico, pois fomenta as discussões acerca da legitimação do justiceiro no meio social, contribui para a construção

estruturada da figura do Justiciero, apresentando as causas de sua origem e os seus impactos em uma sociedade, seja quando ele age sozinho ou quando uma coletividade assume o papel do justiciero. A explanação sobre a cultura do extermínio presente nesse artigo é de relevância para as discussões acerca da banalidade do assassinato perante uma sociedade sedenta de sangue. Outro ponto de importância deste trabalho se dá na descrição detalhada de aspectos complexos importantes para o entendimento da multidão justiciera e os crimes de multidão, bem como na interdisciplinaridade entre Direito, Arte e Psicanalítica.

2 DEXTER: A MÃO ESQUERDA DE DEUS 23

2.1 Conceituação

Antes de dar início a explanação da personalidade e dos atos de Dexter, se faz necessário uma breve conceituação da sua principal característica: a psicopatia.

A palavra “psicopata” é usada muito comumente para caracterizar uma pessoa tida como ruim, como, por exemplo, o agora famoso discurso do Ministro Barroso dirigido ao colega Ministro Gilmar Mendes durante uma sessão polêmica no Supremo Tribunal Federal: “ (...) você é uma pessoa horrível! Uma mistura do mal com o atraso e pitadas de psicopatia (...)” (BARROSO, 2018).

No entanto, é necessário entender que a condição clínica de um psicopata vai além da “maldade”. Tal conceituação foi durante muito tempo objeto de discussão no meio acadêmico, havendo diversas teorias anteriores ao conceito que hoje é adotado.

Embora seja um dos primeiros transtornos de personalidade reconhecido e estudado, a psicopatia, como afirma COOKE (2012) não possui uma melhor forma de definição nem uma melhor forma de diagnosticar:

Psychopathic personality disorder (PPD), despite being one of the first recognized and best-studied personality disorders, continues to be a source of controversy. At a conceptual level, it is not clear how best to define PPD. (...) At an operational level, it is not clear how best to assess and diagnose PPD. Regardless of one's preferred clinical description of, or name for, the disorder, many different procedures been developed to help measure the presence and severity of symptoms in an individual case. (COOKE et al, 2012, p. 242)

² Título do primeiro livro da série Dexter, de Jeff Lindsay.

³ Parte deste tópico foi apresentado no IV Seminário IDCC: Novos Direitos Sociais, no GT – Direito, arte, tecnologia e ficção. Foi publicado nos anais do evento e está disponível em: <http://institutodcc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Direito-arte-tecnologia-e-fic%C3%A7%C3%A3o-Vol-I.pdf>

Conceitualmente, é possível entender a psicopatia como série de características que passam pelos níveis emocionais, interpessoais e comportamentais, associados a um modo de comportamento patológico que pode desencadear riscos de comportamento amplamente antissociais (Blair, Mitchell e Blair, 2005).

Jorge Trindade (2004) caracteriza o psicopata como:

Trata-se de um sujeito impulsivo e agressivo, desprovido de sentimentos de vergonha de remorso e de consideração pelos outros. Na realidade, a psicopatia é um transtorno no qual existe uma fundamental incapacidade de amar ou de estabelecer uma relação de confiança. (...) Seu comportamento é planejado, instrumental e utilitário. Psicopatas agem como se estivessem realizando “um serviço” e poderão ser considerados bem-sucedidos quando e enquanto suas metas coincidirem com as do grupo, não pelo sentido do companheirismo, mas em função do seu interesse. Essa coincidência de propósitos poderá levar o psicopata, em momentos de êxtase coletivo, a ser idolatrado e percebido como herói. (TRINDADE, 2004, p.189)

Para um melhor entendimento sobre o assunto, serão analisados os estudos de Hervey Cleckley e Robert Hare relacionados às principais características de um psicopata.

Vários pesquisadores se empenharam nos estudos sobre a psicopatia, porém um dos divisores de águas no campo do estudo do Transtorno da Personalidade Psicopática foi a lista de características apresentadas pelo psiquiatra americano Hervey Cleckley (1941/1955) em seu livro *The Mask of Sanity*:

- 1) Encanto superficial e boa inteligência;
- 2) Inexistência de alucinações ou de outras manifestações de pensamento irracional;
- 3) Ausência de nervosismo ou de manifestações neuróticas;
- 4) Ser indigno de confiança;
- 5) Ser mentiroso e insincero;
- 6) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar;
- 7) Pobreza geral nas principais relações afetivas;
- 8) Vida sexual impessoal, trivial e pouco integrada;
- 9) Ausência de sentimentos de culpa ou de vergonha;
- 10) Perda específica da intuição;
- 11) Incapacidade para seguir qualquer plano de vida;
- 12) Ameaças de suicídio raramente cumpridas;
- 13) Raciocínio pobre e incapacidade para aprender com a experiência;
- 14) Comportamento fantasioso e pouco recomendável com ou sem ingestão de bebidas alcoólicas;
- 15) Incapacidade para responder na generalidade das relações interpessoais;
- 16) Exibição de comportamentos anti-sociais sem escrúpulos aparentes (CLECKLEY, 1955 p. 339)

A partir dos estudos de Cleckley feitos em 1941, Robert Hare criou o *Psychopathy Checklist Revised - PCL-R* em 1985, que se constitui como um sistema de avaliação com 20 itens que perfazem uma pontuação de 0 a 2 por cada item da lista, podendo chegar a 40 pontos (MORANA, 2003 p. 42).

Os apontamentos sobre psicopatia de Hare relacionam-se aos traços de personalidade do examinado, catalogando-as com as condutas do sujeito examinado. Para isso, Hare definiu o PCL-R em dois fatores estruturantes. O fator 01 relaciona-se as características centrais de uma personalidade psicopática, como crueldade, insensibilidade, falta de culpa, remorso ou empatia. Já o fator 02 relaciona-se ao comportamento do sujeito, sua instabilidade, impulsividade, comportamentos estes que levam ao que Hare chama de tendências ao comportamento desviante (MORANA, 2003, p.199).

Portanto, é possível identificar a personalidade psicopática como um transtorno antissocial marcado por várias características como a crueldade, ausência de remorso, falta de empatia, inteligência, entre outras características que separadas podem não apresentar nenhum fator de risco, porém quando colocadas em um só indivíduo o resultado pode ser algo tão complexo e macabro quanto Dexter.

2.2 Quem é Dexter?

Dexter Morgan é um psicopata. Sim, com todo o peso que a palavra psicopata agrega a uma personalidade disfuncional. Para fins de contextualização, faz-se necessário apresentar um perfil do personagem.

Mais do que um psicopata, Dexter é um *serial killer*. Porém, um *serial killer* com princípios que envolvem um ideal de justiça no qual ele age como se fosse realmente “a mão esquerda de Deus” e fala sempre de um “passageiro sombrio”, a sua psicopatia, que por vezes sente uma necessidade de sangue que precisa ser silenciada a qualquer custo e o acompanha desde sempre, incentivando suas ações e por vezes até zombando delas.

Dexter é o filho adotivo de um policial chamado Harry Morgan que achou Dexter ainda criança em uma cena que danificaria o psicológico de qualquer ser humano: o menino de aproximadamente 3 anos estava em um contêiner há dias sem comer e sem beber, banhado no sangue da própria mãe e ao lado do seu corpo já apodrecendo. Ela havia sido assassinada e retalhada com uma serra elétrica. Harry então, tocado pela cena, acolhe o menino em seu seio familiar.

Figura 1 Dexter: pôster promocional



Fonte: ShowTime Networks Inc. (2011)

Como acontece com a maioria das personalidades dotadas de psicopatia, Dexter começa a apresentar sinais claros de sua condição desde muito cedo. Ao notar a condição do filho, Harry então cria um Código a ser seguido para que seus “impulsos” sejam saciados da maneira correta e para ter certeza de que o filho nunca fosse descoberto.

O Código de Harry possui uma série de mandamentos e o principal deles é a delimitação das presas de Dexter, o qual deverá caçar apenas pessoas que sejam culpadas por crimes e que o Estado não consegue (pela estrutura de um sistema punitivo e opressor) lidar. Para tanto, e por isso a palavra “caçar” é a que possui melhor abrangência à situação, Dexter deverá seguir a pessoa por dias até ter a certeza de sua culpa. Após isso, deverá juntar provas para confrontar tal indivíduo momentos antes de sua morte pois é importante para o personagem que sua vítima saiba exatamente o motivo de sua morte e que não ache que está sendo morta ao acaso.

Um outro princípio fundamental do Código de Harry é o disfarce. Este é seguido muito bem, pois ninguém, nem mesmo sua irmã Debra que também é policial, consegue perceber a frieza e o vazio sentimental de Dexter que para todos é apenas um perito forense especializado em sangue da polícia de Miami – Flórida. Ele se esconde bem debaixo das impressões que uma boa pessoa causa. Nota-se aqui um ensinamento sartreano, baseado na ideia “[...] Reconheço que sou como o outro me vê [...]”, (SARTRE, 2005, p. 290)

“Será que eu sou bom, sou mau, ou sou apenas uma pessoa ruim fazendo coisas boas?” É o questionamento enfrentado pelo personagem o tempo todo, pois embora saiba que seu comportamento é delituoso e moralmente errado, o personagem gosta de pensar que ele é necessário, isto somado a sua ausência de culpa e remorso o fazem continuar.

A segunda temporada da série, que será referenciada no decorrer deste trabalho, trata de um momento chave na vida de Dexter Morgan enquanto *serial killer*. Segundo o Código de Harry para encobrir seus rastros é necessário que Dexter tenha um ritual pré e pós morte seguindo os seguintes passos:

- 1- O ambiente em que irá acontecer o assassinato deverá ser coberto de plástico do teto ao chão;
- 2- O corpo deverá ser disposto em uma superfície plana, sem roupas, envolto em plástico e amarrado com fita adesiva;
- 3- Após a morte, o corpo deverá ser desmembrado, suas partes embrulhadas em plásticos e posteriormente jogadas ao mar, em uma corrente marítima que tratará de espalhar o corpo por todo o oceano, como mostra a imagem a seguir:

Figura 2 Cemitério de Dexter



Fonte: DEXTER, Segunda Temporada (2007)

Esses são os passos para uma morte “limpa”, como se refere o personagem. Como a maioria dos *serials killers*, Dexter também guarda um *souvenir* de todos os seus casos: uma gota de sangue contida em uma lâmina de laboratório. Ele segue esses passos metodicamente.

Entretanto, algo de errado acontece e os pedaços dos corpos são encontrados. Vários e vários pedaços dispostos em diferentes lugares da costa de Miami começam a aparecer. Logo, o setor de homicídios da polícia (local onde Dexter é perito forense) é acionado, e como o caso é de grande repercussão e de uma complexidade que apenas Dexter pode fornecer o FBI é convocado, e a pessoa do agente especial Lundy corrobora para a pressão em cima do *serial*

killer, que a imprensa americana começa a chamar de *Bay Harbor Butcher* (Açougueiro de Bay Harbor) e ovaciona por tratar de pessoas tão “peculiares”.

Com o avançar da investigação, Dexter se vê cada vez mais encurralado tanto pelo FBI quanto pelo Sargento Doakes, que parece ser o único cujo sexto sentido dispara na presença de Dexter.

Ao final da temporada, em uma virada na trama, Dexter consegue fazer com que Doakes seja incriminado pelos crimes do *Bay Harbor Butcher* e o mesmo já não se pode defender pois fora incendiado por Lila (personagem secundária que fora assassinada posteriormente por Dexter). Lundy acredita na culpa de Doakes e nas evidências tratadas por Dexter e então dá o caso como encerrado com a morte do suspeito.

Diante disto, é seguro afirmar que Dexter é um justiceiro pois este atua, como ele mesmo gosta de dizer, “tirando o lixo das ruas” a partir de uma moral ética distorcida e misturada com um viés de justiça. Dexter é o anjo da morte daqueles que escaparam das garras da justiça. É o julgador e o carrasco.

2.3 O Papel do Estado

Com o personagem Dexter devidamente destrinchado, pode-se prosseguir com o que incentiva as ações do mesmo: O Estado.

O Código de Harry surgiu a partir de um desengano com a justiça e seu modelo de execução da pena, bem como o julgamento dos culpados. Após anos como policial, Harry viu muitos dos culpados presos por ele continuarem nas ruas após passarem pela peneira judicial.

Seja por insuficiências das leis que permitem os advogados de defesa trabalharem bem, seja por um afogamento em processos, seja por uma falha nos julgamentos (ou no caso do Brasil, todos esses fatores juntos) o fato é que muitos criminosos escapam de cumprir suas penas, sejam julgados ou não.

Quando Dexter se depara com um caso interessante que ele gostaria de “lidar”, ele torce para que aquela pessoa não seja presa e geralmente seus pedidos são atendidos.

Será que o Estado falhou em aplicar suas leis penais? Sim, falhou. Sim, prossegue falhando. A partir do momento que a autotutela aplicada pelos justiceiros é aclamada pela sociedade, percebe-se claramente que o Estado falhou.

Todo o problema estatal penal começa e termina com o sistema prisional que se encontra totalmente falido e saturado de presidiários. Qual a solução executada então pelo Estado? Produzir mais cadeias.

Segundo o mapa do Sistema Prisional do Brasil fornecido pelo CNJ (2014) o Estado da Paraíba possuía 83 estabelecimentos prisionais, com 6.410 vagas e 12.340 presos. Ou seja, o Estado apresentava um déficit de 5.335 vagas.

Isso quer dizer que na prática existia 5.335 (cinco mil trezentas e trinta e cinco) pessoas a mais nos presídios paraibanos. Nesse sentido, tem-se a ideia de que:

A prisão, em vez de frear a delinquência, parece estimulá-la, convertendo-se em instrumento que oportuniza toda a espécie de desumanidade. Não traz nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda a sorte de vícios e degradações. (BITENCOURT, 2004, p.157)

Qual a solução para esse tipo de problema? Educação. Segundo a Ministra Cármen Lúcia (2016) no Brasil um preso custa aos cofres públicos em torno de R\$ 2,4 mil (dois mil e quatrocentos reais) por mês, enquanto um estudante do ensino médio custa em torno de R\$ 2,2 mil (dois mil e duzentos reais) por ano.

De acordo com um relatório disponibilizado pelo Ministério da Justiça (2014), aproximadamente apenas 8 em cada 10 pessoas presas cursaram no máximo até o Ensino Fundamental. Gomes e Macedo (2011) analisaram um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA e chegaram à conclusão que em 15 anos o Brasil construiu mais presídios do que escolas e afirmam que “estamos diante de um país doente!”.

Tal pensamento imediatista do Estado é provocado pela pressão de uma sociedade sedenta de justiça. A sede de justiça da sociedade faz com que o Estado queira mostrar serviço da maneira errada: prendendo mais pessoas. E, quando esses prisioneiros são soltos, a sede de justiça volta a cegar a população. Estamos diante do ciclo vicioso da legitimação do justiceiro. É aqui que a ideia de justiça com sangue da população grita, legitimando atos de punição que não prossegue do Estado.

Figura 3 Ciclo de legitimação do Justiceiro

Fonte: Autoria própria

Com a falta de educação (des)proporcionada por um Estado imediatista a violência e o crime são, nas palavras de Wacquant:

O único meio dos jovens da classe trabalhadora sem perspectiva de emprego para adquirir dinheiro e os bens de consumo indispensáveis para ascender a uma existência socialmente reconhecida. (WACQUANT, 2001, p. 33)

É importante frisar, no entanto, que a construção de presídios é sim necessária para a sociedade, contudo não deve ser esta a solução para todos os problemas de aumento de criminalidade sofridos a médio e longo prazo. A prisão não trata a raiz do problema que é a falta de instrução e, conseqüentemente, de oportunidades daquela maioria que se encontra em conflito com a lei por falta de opção.

Assim sendo, pode-se perceber que a falência do sistema prisional é consequência direta da falta de investimento em educação e este fato acaba legitimando o aparecimento de uma autotutela penal para além do Estado Punitivo.

2.4 Consequências: O Salário do pecado é a morte ⁴

⁴ Romanos 6:23

A vingança é um dos mais animais instintos do ser humano. A única coisa que, não impede, mas ao menos freia a utilização de tal recurso e o atendimento de tal instinto são as sanções penais. Afinal, só o Estado é detentor do Direito de Punir. Será?

Quando o Estado falha, quando o tutelado vira o tutelador, institutos como a Vingança Privada se tornam cada vez mais populares e aclamados.

A pena, em sua origem, nada mais foi que vindita, pois é mais que compreensível que naquela criatura, dominada pelos instintos, o revide à agressão sofrida devia ser fatal, não havendo preocupações com proporção, nem mesmo com sua justiça. (NORONHA, 1986, p.20)

Como dito por Noronha, a Vingança Privada foi o primeiro meio de execução da pena, regido apenas pelo princípio da ação e reação, a retribuição pelo dano cometido. O conhecido princípio “olho por olho” disposto na Lei de Talião fora um avanço no quesito de regular a vingança, pois aqui encontra-se um ideal de retribuição proporcional.

A partir do momento que alguém assume o papel de aplicação da pena imposto pelo Estado, todos os elementos utilizados para a dosimetria da pena se perdem. São eles:

- 1- Fixação da pena base;
- 2- Consideração das circunstâncias atenuantes;
- 3- Eventuais causas de diminuição e de aumento da pena.

A primeira fase está descrita no art. 59 do Código Penal:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:
I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;
II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Observa-se que a fixação da pena base deve respeitar vários critérios de humanização da pena, pelos quais há uma proporção entre a ação, o causador, motivos e circunstâncias do crime. Quando não há o Estado para delimitar a aplicação de uma pena e os justiceiros assumem seu lugar a pena base é um dano muito além do cometido, sendo quase sempre a morte. Nesse momento é jogada fora toda a evolução que a criminologia teve durante o processo de humanização da pena e o espetáculo de tortura que até o Iluminismo era proporcionado diretamente pelo Estado, agora passa a ser infligido na população por ela mesma.

Um aspecto das consequências citadas acima é que enquanto o castigo está sendo empregado no outro, o ser humano aplaude. Porém, qual fator irá garantir que a ira dos justiceiros não se direcione para os “cidadãos de bem”? Qual força impede Dexter de matar pessoas aleatórias para satisfazer seu desejo de sangue? Nenhuma. A moral empregada para distinguir as vítimas dos justiceiros é de tão maneira frágil que chega até mesmo a ser volátil. Nesse sentido, Shecaira (2012) ensina:

Deste modo, sempre que surge um espaço anômico, isto é, quando o indivíduo perde as referências comunitárias normativas que orientam suas relações éticas com os membros restantes da sociedade (enfraquecimento da solidariedade social), rompe-se o equilíbrio entre as necessidades e os meios de sua satisfação. O indivíduo sente-se sem peias em face dos vínculos sociais, podendo, eventualmente, ter comportamentos autodestrutivos (materializados na ideia do suicídio anômico) ou delituosos (SHECAIRA, 2012, p. 195)

Um exemplo da volatilidade da ética do justiceiro é a relação (já apresentada em tópicos anteriores) entre Dexter e Doakes. O Sargento Doakes trabalhava no departamento de homicídios da polícia de Miami junto com Dexter, que era perito forense. Doakes nunca apresentou um comportamento criminoso. Seu crime foi apenas desconfiar da conduta extremamente limpa de Dexter e dizer que o mesmo aparentava esconder algo.

Após sequências de atos que atizaram ainda mais sua desconfiança, Doakes começa a seguir Dexter, deixando a sua função de justiceiro cada vez mais difícil. Então, com o FBI o caçando através dos crimes do *Bay Harbor Butcher* e Doakes cada vez mais perto de descobrir sua identidade, Dexter o prende em uma cabana por dias e Lila o mata.

Percebe-se aqui que Doakes em nada se encaixava no Código de Harry. Doakes foi apenas uma vítima do interesse, um “sacrifício necessário” para que o justiceiro Dexter continuasse a tirar o lixo das ruas.

Especificamente no caso de uma população agindo como justiceira, nos casos de linchamento, há uma consequência prática que precisa ser destacada: a impunidade. Como os praticantes deste crime se escondem através de uma multidão, fica praticamente impossível de identifica-los e incrimina-los. Há também a dificuldade de encontrar testemunhos sobre o ocorrido, uma vez que as próprias testemunhas participaram do delito.

Ainda nos casos de linchamento há uma outra consequência. Esta não pode ser tutelada pelo Estado, nem deixa aqueles sobre suas asas impunes: o arrependimento.

Notícias circulam versões diversas do fato criminoso todas agravantes, que valem como instigação à ação; formam-se grupos nem sempre visíveis. Está pronto o estado de pré-multidão (mob mind) que é acionado por uma palavra, gesto ou provocação.

Da predisposição passa-se à ação. O estouro da multidão é o vandalismo e o massacre da vítima. Depois do que volta à calma, a consciência de culpa e até o arrependimento (RIOS, 1988, p. 218)

Pelas palavras de Rios pode-se perceber o quão rápido e o quão frágil é o elo que une a motivação e o linchamento. A partir de boatos ou de gestos a multidão é acionada. Ali, momentaneamente, todos saem de si. Todos perdem suas razões. Todos deixam suas humanidades de lado, suas identidades não importam mais. O sangue nas suas mãos não será lavado tão rápido das suas memórias. Agora, todos são criminosos que serão presos em suas próprias mentes e eternamente assombrados por seus atos.

3 CRIMES DE MULTIDÃO – ASPECTOS DO LINCHAMENTO

3.1 O Social

Quando um Estado doente investe mais no seu sistema carcerário e penal do que em seu sistema educacional, a sociedade sente. Mais do que sentir, a sociedade literalmente sangra.

A partir do explanado no decorrer deste trabalho, observa-se que a legitimação do justiceiro (seja agindo sozinho ou em comunidade) se dá por uma explosão de fatores descrita em cada um dos tópicos: o pobre gerenciamento dos recursos do Estado, que gera uma falta de segurança social somada a ideia de impunidade, empregada muitas vezes erroneamente, com a sede de justiça que dá lugar a selvageria humana seguida do arrependimento. Esses elementos quando incorporados ao ciclo de legitimação do justiceiro geram fenômenos de autotutela pessoal que fazem com que episódios de linchamentos se tornem cada vez mais frequentes, ameaçando assim a construção e evolução da pena humanizada, bem como tirando do Estado o poder de punir que deveria ser exclusivo deste. Luiz Ferreira de Lima traçou em 1958 uma análise da formação do descontentamento social daquela época que parece ser muito contemporâneo:

Com efeito, a situação de instabilidade econômica que atravessamos, a insatisfação com os governos, a decadência dos costumes vão tornando o povo descontente, egoísta, preocupado unicamente com seu bem estar individual, desconhecendo e não se apiedando das mazelas de seus pares. É um "salve-se quem puder", tanto mais cruel porque imposto pelas contingências. Vai desaparecendo aquela fraternidade e comunhão de ideias altruísticas, aquela submissão prazerosa aos poderes constituídos. A lei, feita para proteger os homens, torna-se instrumento de coação de uns poucos guindados às alturas. Procura-se violá-la impunemente, de todos os modos, crentes que exatamente para isso foi ela criada. O povo se sentiu espoliado, iludido, ludibriado, joguete de seus mandatários. O sentimento de revolta vai se enraizando, deitando tronco, entornando, derramando frutos e sementes. A onda de

descontentamente insatisfação vai arrebatando tudo e todos. (*sic*) (LIMA, , 1958 pag 333)

A figura e o comportamento do Justiceiro (agindo sozinho, como Dexter, ou em coletividade) é um perigo tanto para o Estado que se vê fragilizado por suas ações, bem como para a sociedade que retroage ao mais intrínseco aspecto animal: a selvageria.

Este sentido de selvageria está relacionado ao que os estudiosos da Ciência Política chamam de “Estado de Natureza”, tratado por Streck como uma “hipótese lógica negativa, ou seja, sem ocorrência real” (STECK e MORAIS, 2004, p.26). A concepção de estado de natureza foi também trazida por Rousseau como um estado anterior ao Estado Civil. Segundo Rousseau:

Os homens no Estado de natureza não tinham a menor necessidade um do outro; (...) não tendo nem casa, nem cabanas, nem propriedade de nenhuma espécie, cada qual se abrigava a esmo e em geral por uma única noite; os machos e as fêmeas uniam-se fortuitamente conforme o caso, a ocasião e o desejo (...). Logo que tinham forças para procurar seu alimento, [os filhos] não tardavam em deixar a própria mãe e, como quase não havia outro meio de encontrar-se senão o de não se perder de vista, logo chegavam ao ponto de nem sequer se reconhecerem uns aos outros. (ROUSSEAU, 2006, p.58)

Contudo, não é a ideia de felicidade e abundância de Rousseau que este artigo trata quando fala-se em “selvageria”. A ideia de Hobbes como o homem sendo lobo do próprio homem é a que este artigo se refere. O estado de guerra descrito por Hobbes com uma constante luta e dominação onde o homem está em constante conflito e tensão, sem códigos e princípios que os possam conter.

Para Hobbes, sem os códigos de conduta (a exemplo do Direito ou o Código de Harry), o que se tem é uma eterna desconfiança que culminará na guerra:

Com isto torna-se manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los todos em temor respeitoso, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a GUERRA não consiste apenas na batalha ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto, a noção de tempo deve ser levada em conta na natureza da guerra, do mesmo modo que na natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover durante vários dias seguidos, também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de PAZ. (HOBBS, 1999, p.109)

O exemplo do personagem Dexter e sua psicopatia contida por um código de conduta não foi por caso, visto que a sua personalidade disforme é um traço que parece ter saído diretamente do estado de natureza de descrito por Hobbes, porém contido por um código.

A sociedade também é assim, com suas doenças contidas pelo Direito, pelo código penal, pela ética e moral. Mas chega um momento em que, como no caso de Dexter, esse código é esquecido e quebrado para dar lugar a verdadeira face de uma sociedade doente. Culmina então, a guerra.

3.2 O Jurídico

Um termo conhecido no mundo financeiro é o Efeito Manada (*Herd behavior*), no qual um indivíduo investidor ao observar o comportamento de outros investidores tende a seguir a maioria, assumindo o risco manada ao invés de seus próprios riscos (Bikhchandani; Sharma, 2001). Nesse tipo de comportamento, o agente tende a abandonar suas certezas em prol de uma certeza coletiva, mesmo que a convicção do grupo seja errônea.

Um dos primeiros pesquisadores a estudar tal fenômeno em humanos foi Asch, em 1951. Suas pesquisas apontaram que cerca da metade das cobaias preferiram a resposta errada ao observarem as escolhas dos atores contratados para influenciar suas decisões.

Nesse sentido também, Aníbal Bruno há muito falou dos crimes de multidão e, sem saber, descreveu os efeitos do Efeito Manada em um agrupamento enfurecido:

As multidões são agregados humanos, informes, inorgânicos, que se criam espontaneamente e espontaneamente se dissolvem, construídos e animados sempre segundo uma psicologia particular, que torna inaplicáveis aos seus feitos criminosos as regras comuns da participação. Quando uma multidão se toma de um desses movimentos paroxísticos, inflamada pelo ódio, pela cólera, pelo desespero, forma-se, por assim dizer, uma alma nova, que não é a simples soma das almas que a constituem, mas sobretudo do que nelas existe de subterrâneo e primário, e esse novo espírito é que entra a influir a manifestações de tão inaudita violência e crueldade, que espantarão mais tarde aqueles mesmos que dele faziam parte. Nesses momentos decisivos do destino das multidões, surgem inesperadamente seres que se podem dizer mais próximos da animalidade primitiva tomam a dianteira, fazendo-se os arautos e inspiradores da multidão em tumulto. O homem subterrâneo, que se esconde no mais profundo do psiquismo, desperta a esse apelo, para inspirar as façanhas mais imprevisíveis de força e fero cidade. É uma arrancada de animais enfurecidos, levados pelos *meneurs*, mas esses mesmos, arrastados por esse espírito da multidão amotinada, já então difícil de dominar. Cria-se uma moral de agressão, que sufoca a habitual hierarquia de valores e subverte a vigilância da consciência ético-jurídica comum e que contamina por sugestão todos os que se encontram em presença do tumulto. (BRUNO, 1984, p.285)

Observa-se então que o indivíduo que age de acordo com o Efeito Manada, este tão comum e utilizado pelos investidores como um trunfo, sente-se mais confortável ao tomar decisões se baseando no coletivo, mesmo que isso signifique abrir mão de suas certezas.

Quando um filme tem um grande número de espectadores, presume-se que esse seja bom. No momento em que alguém ousa discordar da maioria, a resposta geralmente é algo como “assista de novo, você não assistiu direito”. O Efeito Manada nem sempre é algo destrutivo, nesse sentido é importante utilizar as palavras de Luiz Fernandes Lima (1958) ao destacar que: “Não vá nisso nenhum exagero: nem toda multidão delinque, mas toda multidão é condição para a prática dos crimes, cujas raízes procuraremos investigar.” (sic) (LIMA, 1958).

Ainda no que tange ao exemplo acima do Efeito Manada nos espectadores de um filme, Lima (1958) traz uma excelente observação:

Ide a uma exposição de quadros dessa natureza e em vez de apreciá-los, contemplai os que a visitam e vereis todos os tipos de máscara humana, menos a de compreensão, e, sobretudo, a de riso. A tendência do homem médio é repudiar essas manifestações de arte, que ele não compreende, que não lhe fazem sentido. Por outro lado, os chamados pintores modernistas também não estão sendo originais: são imitadores de outros; imitam, em última análise, um primeiro que teve a "originalidade" de pintar uma tela desse tipo. Aliás, MAX NORDAU, em seus "PARADOXOS", já dissera que: "A originalidade não é outra coisa que a primeira representação da vulgaridade"

O começo deste texto trouxe a teoria das janelas quebradas, que também é um exemplo do Efeito Manada baseando-se na amplitude da delinquência. Da mesma maneira em que uma janela quebrada pode levar a uma explosão de criminalidade e da mesma forma que um indivíduo é impulsionado a agir contra suas certezas pelo conforto de agir em coletividade é que se dá os crimes de multidão, mais especificamente no que se refere ao linchamento.

No Código Penal temos:

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa

A brutalidade do crime de linchamento (que não é propriamente o linchamento que está tipificado, mas o ato de fazer justiça com suas próprias mãos) não condiz com sua pena e com a sua falta de trato no Código Penal brasileiro. Para tal, seria necessária uma situação de agravante para tal ato, e não de atenuante como será visto em seguida.

O crime de lesão corporal pode ser aplicado ao Justiceiro comum, ou até o homicídio, quando o Justiceiro age sozinho. E quando quem assume o comportamento é um coletivo, qual seria o tipo penal aplicado a essas pessoas? Ora, partindo do princípio primordial do Direito Penal que diz *que nullum crimen sine lege* (não há crime sem lei anterior que o defina), este

solidificado na nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º inciso XXXIX, pode-se dizer que os linchadores não cometeram crime algum, uma vez que o crime de linchamento propriamente dito não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Em vez disso, o que existe é um atenuante da pena nos casos de crimes cometidos pela influência de multidão (Efeito Manada):

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:
 (...) e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Nas palavras de Souza, a banalidade com a qual é tratada o linchamento no Brasil chega a se tornar uma contradição:

Quanto à sociedade brasileira não podemos deixar de observar os paradoxos que comporta: se por um lado não temos a pena de morte legalizada, e temos que continuamente lutar contra ela, por outro lado possuímos a maior variedade de barbáries que a substituem, à margem da legalidade. O linchamento é apenas uma destas modalidades. (SOUZA, 1999, p.322)

Interessante também é observar como é conduzido um inquérito policial nos casos de linchamento. Como já dito anteriormente, a dificuldade de enquadrar os sujeitos participantes de tal ação é que as testemunhas existentes para narrar os fatos são também os culpados, como afirma Souza (1999) que analisou um inquérito do crime:

Apesar de serem moradores antigos da localidade, os principais suspeitos afirmaram que não conseguiram ver ninguém conhecido na multidão. Se os depoimentos retratassem os fatos, certamente poderiam listar pelo menos uma dezena de pessoas que ali se encontravam, visto que a cidade é pequena e os depoentes são conhecidos e conhecem boa parte da população local. (SOUZA, 1999, pag. 330)

Ao seguir com suas impressões, o autor acima citado observou inúmeras contradições do depoimento dos acusados, do delegado e do agente penitenciário que foram enviados para conter a multidão que linchava. O que fora extraído das notas do autor é que a conduta dos agentes públicos, ao contrário do que afirmaram em seu depoimento, acabaram por facilitar (conscientemente ou inconscientemente) a conduta dos linchadores:

A informação do delegado de que logo ao chegar a multidão já atacou a viatura, não é confirmada por informações de que teria parado a viatura e andado calmamente pela calçada, facilitando a ação dos linchadores; apesar de o delegado afirmar que seria capaz de reconhecer o indivíduo que lhe tomou a arma não foi feita a acareação (SOUZA, 1999, pag. 331)

Diante das inúmeras falhas existentes e gritantes no processo analisado por Souza, entende-se o porquê da impunidade diante desses crimes. Como ocorre nos casos de estupro, no qual certos inquéritos policiais acabam fazendo com que a vítima se sinta culpada por ter sido violada, a maneira como é tratado e conduzido um ato de linchamento precisa urgentemente de mudanças. O modo de fazer justiça precisa voltar a ser unicamente do Estado punidor e este, para isso, precisa melhorar o *modus operandi* de seus agentes através de uma dose de humanização. A cultura do extermínio está tão presente no policiamento brasileiro que não são raros os casos de policiais que atiram em civis desarmados com pouca ou nenhuma justificativa. A ideologia que se segue é “atirar primeiro, perguntar depois”. Não é a intenção deste artigo desmerecer o trabalho dos policiais e agentes públicos, pelo contrário. A responsabilidade aqui é de um Estado que vê suas falhas, pois estas são jogadas na sua cara todo o tempo pela mídia e pela população, mas prefere ignorá-las e deixar seus agentes despreparados e desprotegidos, dessa maneira estendendo essa condição degradante à população.

O processo se revelou como mais uma peça que reforça a avaliação negativa que a população brasileira faz do judiciário, ou seja, de que não consegue aplicar a lei adequadamente. Os autores do linchamento, ocorrido em 1990, até o término do estudo (1995) permaneciam impunes e as falhas presentes no processo, decorrentes de má fé ou inabilidade, certamente contribuem para que jamais sejam alcançados pela justiça. (SOUZA, 1999, pag. 331)

O que se pode extrair dos exemplos do autor é um despreparo do processo de inquérito policial brasileiro para agir frente a situações de linchamento. Essa falta de preparo é onde culmina uma consequência perigosa da cultura de extermínio tão presente no cotidiano na sociedade desde os tempos bíblicos (PORTE, 2002). Nas palavras de Bicudo:

Costumeiramente, pinçam-se meia dúzia de pessoas, em geral aquelas que mais se empolgaram no ato de linchar. Os suspeitos são levados à Justiça, depois de um arremedo de investigação realizado nas delegacias policiais – seu objetivo é evitar quaisquer certezas quanto à autoria do crime (...) (BICUDO, 1994, pag.31).

Pode-se perceber que tais fatores acabam por incentivar as ações de uma multidão criminosa e a falta de tipificação do crime faz com que o mesmo não seja tratado como outra ação criminosa de grande potencial de ilicitude,

3.3 O Psicanalítico: Cultura do extermínio

Antes de adentrar do âmbito psicanalítico da questão, faz-se necessário trazer uma breve definição do significado do uso da palavra “extermínio” no decorrer deste trabalho. É neste tópico tratado pois tal expressão advém de termos psicanalíticos.

Freud trouxe a ideia de cultura do assassinato e traz então a desconstrução da civilidade, da cultura como proteção contra guerras ao afirmar que até os povos mais evoluídos são capazes de guerrear entre si:

Faz este fenômeno (a paz) parecer quase inconcebível: os povos da cultura se conhecem e se compreendem tão pouco que um deles pode se voltar contra o outro, cheio de ódio e repulsão (Freud, 1994)

No livro “Para Além de Freud: uma cultura do extermínio? ”, Jean Bernard Paturet fez uma análise da obra freudiana já citada e decide leva-la há novos significados ao atribuir a expressão “cultura do extermínio”:

No entanto, a história humana não se reduz a uma “cultura do assassinato”, pois as inúmeras matanças, as carnificinas sem fim e os massacres coletivos gratuitos, orquestrados e justificados pelos Estados, sobretudo no século XX, apontam uma outra experiência própria da humanidade, a de uma “cultura do extermínio” (PATURET, 2016, p.60)

Portanto, a palavra extermínio nesse trabalho assume um significado mais amplo que vai desde aniquilação de um grupo de pessoas (com Dexter e sua caça por assassinos em série como ele) até como um sinônimo de assassinato. A escolha da expressão “cultura de extermínio” se dá pela banalização com que a morte é vista na sociedade contemporânea.

Como exemplo dessa banalização, a Netflix lançou no fim de 2017 a série chamada *The End of the F***ing World*. Na trama, um adolescente de 17 anos finge se apaixonar por uma menina da sua escola para obter uma conquista. Seria uma série comum de adolescentes descobrindo seu corpo ou descobrindo como tratar mulheres como um brinquedo? Não, pior. Muito pior.

James pensa ser um psicopata. A história do menino é tratada com muita leveza desde o primeiro episódio. Ele conta que percebeu aos 8 anos que não tinha senso de humor e que tinha vontade de socar seu pai por fazer piadas. Aos 9 anos James mergulhou sua mão em uma fritadeira elétrica repleta de óleo borbulhando para “sentir alguma coisa”. Aos 15 anos matou um gato de sua vizinhança. Desde então, mata animais para satisfazer suas necessidades. Aos 17 anos decide que está na hora de matar algo maior e é nesse momento oportuno que Alyssa, uma adolescente problemática, entra na sua vida.

Figura 4 Alysa e James



Fonte: Netflix (2017)

Alyssa, por conta do exemplo do seu pai – o qual separou-se da sua mãe quando a menina tinha 8 anos por “não se encaixar”- tem uma atração por pessoas diferentes e desajustadas e foi isso que viu em James e fez com que o garoto chamasse sua atenção.

Em cenas do primeiro episódio a menina diz que se sente confortável e segura com James, ao mesmo tempo em que ele, em sua casa, afia uma faca para matá-la. A história realmente começa quando James e Alyssa resolvem sair da cidade. Ela com a intenção de fugir de problemas familiares, ele com a intenção de concretizar seu plano de tirar a vida da menina.

A história dessa série é disfuncional desde o primeiro episódio. No entanto, é um exemplo claro de como a cultura do extermínio se prolongará nas mentes frutíferas dos adolescentes. A partir do momento em que é romantizada uma história que deveria estar sendo enquadrada em um filme de terror, passa-se a mensagem de que aquele tipo de relação é bonita e comum. Mais uma vez o assassinato é banalizado, e como é pior no caso da série em questão, enfeitado para parecer um bonito conto de fadas adolescente principalmente porque, no decorrer da série, o menino muda de ideia, percebe que não é psicopata pois começa a ter sentimentos por Alyssa e apaixona-se pela menina. Todos esses elementos cooperam e mostram que a cultura do extermínio é apresentada aos jovens de diversas e enfeitadas maneiras.

Academicamente, nos trabalhos de psicologia e psicanálise, tal expressão se encontra deveras difundida justamente devido ao seu sentido normalizador da morte:

Apesar de, no Brasil, os linchamentos se encontrarem em processo de banalização, como parte do que designamos como cultura de extermínio, ainda não é usual se encarar como fato natural uma população pacífica e ordeira de uma localidade sair à caça de supostos bandidos com o objetivo de executá-los, em plena passagem para o século XXI (SOUZA, 1999)

Feita esta análise da expressão usada ao longo do texto, pode-se regressar para a abordagem psicanalítica dos crimes de multidão. Sobre esse assunto, alguns autores destacaram-se na área de psicologia coletiva, dentre estes: Le Bon, McDougall e Freud.

Um dos primeiros pensadores mais famosos a tratar da psicologia das multidões foi Le Bon com sua abordagem sobre a Mente Grupal descrita por Freud em seu livro “Psicologia das massas e análise do eu”, de 1921.

Le Bon em seu livro *Psychologie des Foules*, 1855, não fora pioneiro pois antes dele Scipio Sighele em “A Multidão Criminosa” tratou de tal assunto, como Freud diz, muito antes dele. O fato é que a Le Bon coube a fama de tê-lo feito.

A psicologia coletiva de Le Bon se ateuve em responder questões pertinentes como “o que é um grupo?”, e como ocorre a capacidade desse grupo de exercer controle sob as decisões do indivíduo. O autor também estudou a força desse controle na mentalidade do seu agrupamento. Sobre isso, Le Bon (1920) afirmou que:

A peculiaridade mais notável apresentada por um grupo psicológico é a seguinte: sejam quem forem os indivíduos que o compõem, por semelhantes ou dessemelhantes que sejam seu modo de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, o fato de haverem sido transformados num grupo coloca-os na posse de uma espécie de mente coletiva que os faz sentir, pensar e agir de maneira muito diferente daquela pela qual cada membro dele, tomado individualmente, sentiria, pensaria e agiria, caso se encontrasse em estado de isolamento. Há certas ideias e sentimentos que não surgem ou que não se transformam em atos, exceto no caso de indivíduos que formam um grupo. O grupo psicológico é um ser provisório, formado por elementos heterogêneos que por um momento se combinam, exatamente como as células que constituem um corpo vivo, formam, por sua reunião, um novo ser que apresenta características muito diferentes daquelas possuídas por cada uma das células isoladamente. (LE BON, 1920, pag 29)

Sobre tal afirmação de Le Bon, Freud (1921) se pergunta: e qual o elo que une essa multidão? No caso de uma multidão de linchadores, como é o caso no presente trabalho, o elo é tecido pela vontade não de fazer, mas de ser a justiça. O ideal entorpecido de justiça de um indivíduo incitado pela mente da multidão vai além do seu senso de proporcionalidade e ultrapassa suas certezas, como se estivesse em estado de hipnose. Nesse momento:

A emoção experimentada por um irradia-se imediatamente para o grupo; as almas trepidam ao sabor do mesmo vendaval psicológico; o raciocínio obnubila-se; a razão é sobrepujada pelos sentimentos; a vaga multidinária escalda na fomalha das emoções e a multidão, enfraquecida a capacidade raciocinante, cega a razão, é joguete do ódio, do amor, da ira, do ardor patriótico. E é neste momento que se cria a chamada "alma coletiva" das multidões. Aquêlê conglomerado heterogêneo homogeniza-se; aquela massa inorgânica organiza-se. Aplainam-se as diferenças, equiparam-se os desníveis, desbastam-se as arestas: eis a multidão psicológica! (*sic*) (LIMA, pag 327, 1958)

Contudo, nem só de malefícios a multidão é dotada. Como destacou Le Bon, a multidão pode sim ter um efeito positivo na sociedade. Tradições, crenças e o que levou o homem a evoluir, a tornar-se sociedade foi obra de uma multidão. A expansão do sentimento de coletividade permitiu aos homens a vida em sociedade como vivemos, tudo isso a partir do imaginário popular de mitos e folclores que, posteriormente, seria o que chamamos hoje de religião. Os primeiros humanos poderiam olhar para um lobo e dizer “este é o espírito protetor da minha tribo”. Então, naquela tribo, ficariam os indivíduos que compartilhariam de tal ideia. Foi assim que, segundo o livro de Harari Yuval Noah, intitulado “Sapiens: uma breve história da humanidade” (2015) surgiu uma poderosa revolução da evolução humana: a cognitiva. O coletivo, portanto, foi essencial para o desenvolvimento humano e sua escalada na cadeia evolutiva da família Homo. Ainda dentro do livro Sapiens, Noah fala de outro aspecto que ajudou o desenvolvimento do homo sapiens como conhece-se hoje. Tal elemento é tão banal que é até combatido nos pequenos desde cedo: a fofoca. Segundo Noah, é mais importante para as pessoas saber em quem se pode confiar, dessa maneira sabendo quem está dormindo com quem, quem está tramando o quê. A fofoca é um elemento de afinidade presente desde os primórdios da evolução humana.

Nesse sentido de unidade e afinidade, Freud explica as ideias de McDougall, em seu livro sobre *The Group Mind (A Mente Grupal)* (1920):

Antes que os membros de uma multidão ocasional de pessoas possam constituir algo semelhante a um grupo no sentido psicológico, uma condição tem de ser satisfeita: esses indivíduos devem ter algo em comum uns com os outros, um interesse comum num objeto, uma inclinação emocional semelhante numa situação ou noutra e ('consequentemente', gostaria eu de interpolar) 'certo grau de influência recíproca' (ibid., 23). Quanto mais alto o grau dessa 'homogeneidade mental', mais prontamente os indivíduos constituem um grupo psicológico e mais notáveis são as manifestações da mente grupal. (MCDUGALL *apud* FREUD, 1921, pag 9)

Ainda citando McDougall, Freud explica que quanto maior é essa ligação que une os indivíduos de uma multidão, as emoções dos mesmos são levadas a níveis extremos que dificilmente aconteceria em outro momento. Tal fenômeno é chamado por McDougall de “princípio da indução direta da emoção por via da reação simpática primitiva” (McDougall *apud* Freud, 1921).

Freud, no entanto, inovou nos conceitos de Le Bon e McDougall (uma vez que aparentemente não concorda muito com as ideias apresentadas por seus citados) e criou a ideia de horda primeva que aqui será analisado para além da característica sexual que essa cena edípica traz em sua moral. No mito, o bando é regido por um pai tirano e seus filhos que são

expulsos quando estes estão grandes o suficiente para se manterem sozinhos. Tomados de sentimentos de ódio e admiração pelo pai, os filhos o matam e se relacionam sexualmente com a mãe. Depois deste episódio e consumidos por culpa e remorso, os irmãos renegam o homicídio e se abstêm sexualmente. Para o presente trabalho, será analisada a relação de poder e influência do macho alfa para com os outros membros de seu grupo:

Os grupos humanos apresentam mais uma vez o quadro familiar de um indivíduo de força superior em meio a um bando de companheiros iguais [...] A psicologia de um grupo assim, como o conhecemos a partir das descrições a que com tanta frequência nos referimos, o definhamento da personalidade individual consciente, a focalização de pensamentos e sentimentos numa direção comum, a predominância do lado afetivo da mente e da vida psíquica inconsciente, a tendência à execução imediata das intenções tão logo ocorram: tudo isso corresponde a um estado de regressão a uma atividade mental primitiva, exatamente da espécie que estaríamos inclinados a atribuir à horda primeva. (FREUD, 1921, p. 34)

Aqui, Freud traz a figura de um líder, o verdadeiro macho alfa que comandava os primeiros bandos humanos. Sendo o líder um pai ou um chefe, o fato apontado por Freud é que essa figura era diferente dos demais membros do bando, e estes esperavam ser tratados em pé de igualdade e até amados por aquele. Porém, o que se observa é que para o líder da horda primeva, seus membros não eram mais do que seu rebanho de cabras:

Ele, no próprio início da história da humanidade, era o 'super-homem' que Nietzsche somente esperava do futuro. Ainda hoje os membros de um grupo permanecem na necessidade da ilusão de serem iguais e justamente amados por seu líder; ele próprio, porém, não necessita amar ninguém mais, pode ser de uma natureza dominadora, absolutamente narcisista, autoconfiante e independente. Sabemos que o amor impõe um freio ao narcisismo, e seria possível demonstrar como, agindo dessa maneira, ele se tornou um fator de civilização. (FREUD, 1921, p. 34)

As características do macho alfa apontadas por Freud são intrínsecas ao ser humano. Como o autor afirma, a horda primeva está dentro de nós, assim como o macho alfa antecessor. No entanto, essas características e o modo de agir dessa figura remete à um tipo de distúrbio de personalidade que, segundo os psicólogos, está presente nos maiores líderes da humanidade (sejam líderes políticos ou empresários): a psicopatia.

Diante disto, alguns pontos merecem uma maior análise: se dentro de cada um há elementos da horda primeva e se os líderes dessa horda possuíam um grau de psicopatia como apontam as características de Freud, dentro de cada ser humano há elementos de tal distúrbio, uma vez que esses elementos podem ser manifestos em diferentes momentos da vida. O que difere uma personalidade comum de uma personalidade psicopata é justamente a junção destes fatores que estão sempre presentes em seu comportamento, assim com o líder da horda primeva.

Seria esse líder o “elo perdido” entre as pessoas comuns e os psicopatas? Seria a partir dele que nasceu e aprimorou-se o psicopata como conhecemos hoje?

Mais ainda, uma vez que segundo McDougall e Le Bon toda multidão precisa de um objetivo em comum que unam suas emoções a fim de criar uma mente grupal, o líder apresentado por Freud é o que dá liga a essa união. Contudo, se os indivíduos em estado de mente grupal, sob o Efeito Manada, abrem mão das suas características individuais em detrimento do comportamento grupal (este agora guiado por um líder potencialmente psicopata, são suas emoções que predominarão na mente grupal) estamos diante, portanto, de uma multidão de psicopatas-momentâneos hipnotizados por um líder psicopata.

Tal teoria se confirma com a história. Os grandes genocídios proporcionados e assistidos pela humanidade ocorreram pelas mãos de líderes (de machos alfas) psicopatas apoiados por uma multidão. São exemplos que vão desde Hitler na Segunda Guerra Mundial o qual, segundo um levantamento feito pela revista *Superinteressante* (2016), matou mais de 21 milhões de pessoas. Na mesma lista publicada pela revista estão nomes de personalidades conhecidamente psicopatas como Joseph Stalin com um saldo de 43 milhões de mortes e o grande “vencedor” dessa disputa, Mao Tsé-tung, que matou 77 milhões de pessoas.

Tudo isso só foi possível pelo apoio de uma população momentaneamente psicopata, uma vez que suas individualidades foram reprimidas em face da mente grupal e esta, como dito por Freud em sua explicação da horda primeva, é guiada por um líder que por sua vez é um psicopata em potencial.

Os exemplos não param em grandes ditadores. Um dos mais famosos psicopatas da história dos Estados Unidos guiou um grupo de pessoas para uma série de assassinatos. Charles Manson convenceu os seguidores da sua seita “Família” a assassinar a facadas pelo menos 7 pessoas. Mason tinha uma deturpada tese apocalíptica envolvendo mortes, um confronto racial, e a música *Helter Skelter* da banda inglesa The Beatles. É preciso ser um verdadeiro gênio da persuasão para convencer pessoas a fazerem tais coisas. O que traz mais espanto à influência de Mason sobre sua seita é que, de acordo com uma reportagem do G1, ele não presenciou nenhum dos assassinatos. A força do seu líder de horda primeva era tão forte que não era necessária sua presença para influenciar ou persuadir seus discípulos.

Há uma série televisa que mostra bem como age um líder psicopata. A série americana *The Following* criada por Kevin Williamson e exibida em 2013 pelo canal Fox conta a história de Joe Carroll (James Purefoy), um psicopata brutal que inspirou vários discípulos através das palavras de Edgar Allan Poe. Joe foi capaz de criar uma seita de assassinos e de pessoas normais para cometer seus crimes mesmo dentro da prisão. A história é contada antes e depois da sua

captura pelo FBI e retrata a luta do agente Ryan Hardy (Kavin Bacon) para continuar vivendo após presenciar as atrocidades de Joe Carroll e, posteriormente, tentando acabar com o culto criado pelo mesmo. Contudo, não são apenas os genocidas ou assassinos declarados que se caracterizam como um líder psicopata em potencial.

Um estudo feito por Scott Lilienfeld da Universidade de Emory, Estados Unidos, observou que há traços semelhantes entre psicopatas e presidentes dos Estados Unidos. O estudo afirmou que nem todos os presidentes tiveram tal compatibilidade, apenas os tidos como melhores. Isso ocorre porque certas características existentes em psicopatas como a frieza e o autocontrole são bem úteis para o cargo. Dentre as características tidas como importantes destacou-se a dominância destemida. Um dos autores do trabalho disse para a revista Times que pessoas com essa característica não se assustam facilmente como os meros mortais. Entretanto, o estudo mostrou que os presidentes não são psicopatas completos, eles apenas tendem a ser mais psicopatas que a população comum, ou seja, é um psicopata em potencial.

Diante do exposto neste tópico, é possível concluir que a psicopatia é um elemento eventualmente presente nas multidões, geralmente na figura do líder, este que enquanto psicopata potencial e líder dessa horda primeva carrega para a mente grupal aspectos de sua personalidade disforme, tornando assim tal multidão poderosa e perigosa. Foi possível observar também que há exemplos destes líderes que vão desde a história à fantasia passando pelo aspecto útil dos traços de psicopatia nos presidentes americanos.

4 JUSTICEIROS POPULARES: CASOS REAIS

4.1 Os linchamentos de negros nos Estados Unidos

O sul dos Estados Unidos possui uma história marcada por sangue. Estima-se que cerca de 4.000 (quatro mil) negros foram linchados pela população entre os anos de 1877 e 1950 (73 anos) por motivos que vão desde a suspeita de cometimento de crimes até condutas tidas como desafiantes para a hierarquia racial da época. Em 2018 a história quase esquecida destes negros foi relembrada em forma de monumento e de vergonha.

Segundo reportagem publicada pelo jornal americano *The New York Times* em fevereiro de 2015 pelo jornalista Campbell Robertson, em 1889 ao sul da cidade de Dallas, WR Taylor, um homem negro, foi enforcado por uma multidão.

Seguindo a linha histórica traçada pela reportagem, um dos mais chocantes casos documentados de linchamento ocorreu em Dallas em 1910. Na ocasião um grupo de homens

correram para o tribunal da cidade, onde hoje é um museu. O grupo lançou uma corda ao redor do pescoço de um homem negro acusado de estuprar uma criança branca de 03 anos e jogou a ponta da corda pela janela. Então, a população que estava de fora do prédio puxou a corda e tirou a vida de Allen Brooks. Seu corpo foi amarrado em um poste de telefone. O caso de Allen Brooks é um dos poucos documentados em museu.

Figura 5 Linchamento de Allen Brooks - 1910



Fonte: *Dallas Public Library/Dallas History Archives Division*

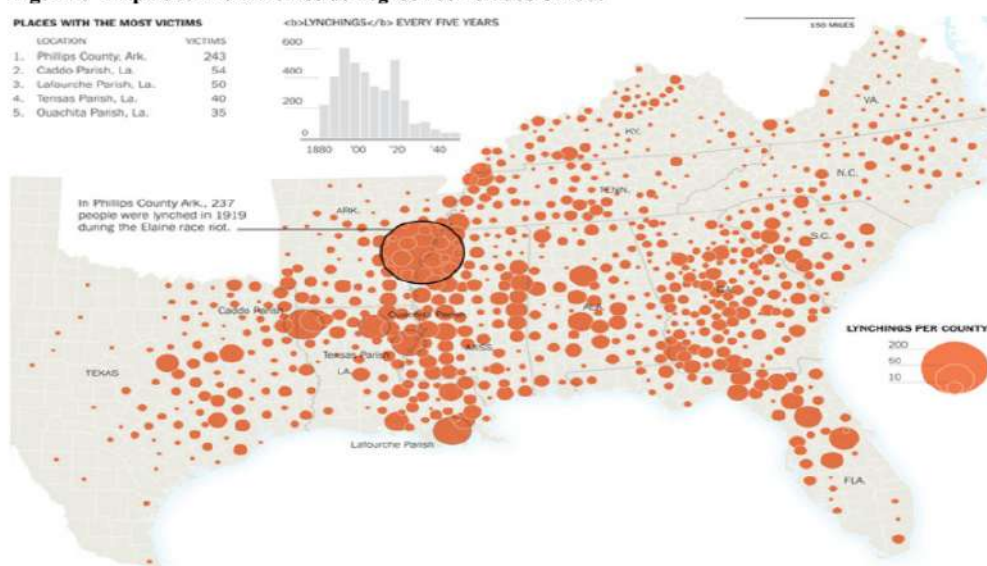
Ainda segundo a reportagem, em 1922, também próximo a Dallas, um jovem negro de 25 anos chamado George Gay foi enforcado em uma árvore e baleado inúmeras vezes. No mesmo ano, na cidade de Kirvin, três homens negros (dois deles, segundo a reportagem, eram consideravelmente inocentes) foram acusados de estuprar uma mulher branca. A punição: foram castrados, espancados, esfaqueados amarrados e queimados vivos sob o olhar atento da população que, conta a história, bebia refrigerante enquanto assistia ao espetáculo.

A organização *Equal Justice Initiative* divulgou um relatório sobre os linchamentos dos negros nos Estados Unidos entre os anos de 1877 a 1950. Os números são assustadores: os cinco anos de pesquisa levaram ao total de 3.959 vítimas. Os autores do relatório chamaram os linchamentos de “terrorismo racial”. E com razão. Os linchamentos foram uma das principais

causas para a mudança geográfica da região, uma vez que os negros, com medo, migraram para regiões mais amenas.

O mapa a seguir mostra pontos onde ocorreram os linchamentos. Quanto maior o ponto laranja, mais pessoas participaram do linchamento:

Figura 6 Mapa dos linchamentos de negros nos Estados Unidos



Fonte: *The New York Times*

Os pesquisadores contam que os linchamentos não eram apenas um meio de retaliação de crimes, era também uma resposta para quem desafiava a hierarquia racial com ofensas como esbarrar em uma mulher branca ou usar um uniforme do exército. Enquanto alguns se escondiam destes fatos, outros buscavam muda-los. A música foi então uma arma poderosa nas mãos daqueles que queriam fazer reconhecer a dor de seus irmãos.

A artista americana Billie Holiday cantou em 1939 pela primeira vez em um Café de Nova York a eternizada música *Strange Fruit* (Fruta Estranha) a qual narra com dor os acontecimentos acima descritos:

Árvores do sul produzem uma fruta estranha,
Sangue nas folhas e sangue nas raízes,
Corpos negros balançando na brisa do sul,
Frutas estranhas penduradas nos álamos.
Cena pastoril do valente sul,
Os olhos inchados e a boca torcida,
Perfume de magnólias, doce e fresca,
Então o repentino cheiro de carne queimando.

Aqui está a fruta para os corvos arrancarem,
 Para a chuva recolher, para o vento sugar,
 Para o sol apodrecer, para as árvores derrubarem,
 Aqui está a estranha e amarga colheita. (HOLIDAY, 1939)

Os dados e as histórias colhidas são fruto de uma população com tendências criminosas enraizadas e pensamentos de vingança. O que se pode perceber é que nos casos apontados o racismo da população era um fator encorajador da violência. O que difere estes casos de linchamento dos casos atuais é que jornais da época por vezes publicavam manchetes convidando a população para assistir e participar do linchamento. Estava presente um fator que não é encontrado nos linchamentos atuais: o planejamento. Isto somado ao fato da impunidade (que permanece atualmente) geraram a tragédia relatada acima.

Após anos de pesquisas e lutas para o reconhecimento destes episódios tão macabros, a organização *Equal Justice Initiative* conseguiu acender as discussões sobre o tema em abril de 2018 quando o Monumento Nacional pela Paz e Justiça foi inaugurado em Montgomery, no Estado do Alabama.

Os episódios de linchamentos de negros continuam marcando a história, e, no livro *Olhos d'Água, Conceição de Evaristo* (2016) conta histórias cujo personagens principais são mulheres negras. Na página 39 deste livro tão belo e triste, encontra-se a história de Maria.

Maria era uma empregada doméstica que teve sua vida ceifada em uma parada de ônibus. Ao voltar para casa com uma sacola de frutas e um osso de pernil que havia ganhado da patroa, feliz por poder dar melão aos seus filhos que nunca comeram da fruta e com uma gorjeta, Maria se surpreende com um encontro com o pai do seu filho mais velho, o qual nunca mais havia visto. Ao sentar do seu lado no ônibus, o homem vai falando do seu “buraco-saudade” e o quanto ele sentia falta do filho e de Maria. De repente, o homem saca uma arma e começa a assaltar os passageiros e depois desce.

Alguém gritou que aquela puta safada lá da frente conhecia os assaltantes. Maria se assustou. Ela não conhecia assaltante algum. Conhecia o pai do seu primeiro filho. Conhecia o homem que havia sido dela e que ela amava tanto [...]. Aquela puta, aquela negra safada estava com os ladrões! O dono da voz se levantou e se encaminhou em direção à Maria. [...] Alguém gritou: Lincha! Lincha! Lincha!... Uns passageiros desceram e outros voaram na direção de Maria. O motorista tinha parado para defender a passageira [...] Lincha! Lincha! Lincha! Maria punha sangue pela boca, pelo nariz e pelos ouvidos. A sacola havia arrebentado e as frutas rolavam pelo chão. Será que os meninos iriam gostar de melão? Tudo tinha sido tão rápido, tão breve. Maria tinha saudade do seu ex-homem. Por que estavam fazendo isso com ela? O homem havia segredado um abraço, um beijo, um carinho no filho. Ela precisava chegar em casa para transmitir o recado. Estavam todos armados com facas a laser que cortavam até a vida. Quando o ônibus esvaziou, quando chegou a polícia, o corpo da mulher estava todo dilacerado, todo pisoteado. Maria queria tanto dizer ao filho

que o pai havia mandado um abraço, um beijo, um carinho. (EVARISTO, 2016, p.41-42)

As palavras de Evaristo cortam como “faca laser, que corta até a vida”. Porém o conto não retrata uma situação isolada e fantasiosa. O linchamento está presente na sociedade como o fantasma de uma realidade que vez ou outra volta para assombrar.

4.2 Os crescentes casos no Estado de Alagoas

Antes das análises dos casos dada a seguir, é importante esclarecer que a principal fonte utilizada para coleta de informações são os veículos de comunicação em massa, sendo eles, sites jornalísticos, uma vez que faltam estudos mais detalhados sobre o linchamento e seus dados. Devido a isto, sabe-se que dados importantes para a coleta e complementação deste trabalho podem não ser inseridos devido à falta de informações contidas nas fontes utilizadas.

O estado de Alagoas está vivendo uma série de episódios protagonizados por multidões criminosas. A Comissão de Direitos Humanos da OAB Seccional Alagoas divulgou que nos quatro primeiros meses de 2018 o estado já contabiliza 30 casos de linchamento e tentativas de linchamento (referidos neste tópico com ‘espancamentos’). Os dados foram divulgados através de uma notícia no site G1, datada de abril de 2018. Nela, o presidente da referida Comissão, Ricardo Morais, afirma que os números podem ser ainda maiores, uma vez que os dados da OAB se baseiam em notícias divulgadas pela imprensa e nas denúncias recebidas pelo órgão.

A mesma reportagem conta que procurou uma resposta do Estado e a Secretaria de Segurança Pública afirmou que nos inquéritos policiais (como já dito por este trabalho em tópicos anteriores) não há uma classificação de linchamento e os casos são separados e contabilizados de acordo com o seu resultado. A falta de tal diferenciação preocupa a OAB do referido estado que teme uma crescente onda de impunidade, uma vez que os casos de linchamento são moralmente aceitos pela sociedade e por isso tendem a não chegarem ao conhecimento da polícia.

Continuando a referida matéria, a Polícia Civil de Alagoas afirmou o que já foi amplamente discutido neste artigo: as agressões são investigadas, porém há uma dificuldade em se identificar os envolvidos.

Para uma melhor visão da gravidade destes atos, faz-se necessário uma análise dos casos recentes no Estado de Alagoas disponibilizados pela imprensa, acontecidos nos meses de abril e maio de 2018.

O primeiro caso registrado no dia 17/04/2018 em reportagem do site G1 apresenta o caso de José Ailton que havia roubado pessoas em um ponto de ônibus no bairro do Prado – Maceió. A população tentou linchar o indivíduo e só parou quando um homem disse que era militar e ligou para a polícia. O suspeito foi levado para o hospital, mas logo recebeu alta e foi levado para a delegacia.

O segundo caso, da mesma fonte do anterior (site G1), datada de 20/04/2018 mostra em vídeo um suspeito de assalto sendo espancado e, depois de caído no chão inconsciente, foi baleado por um jovem não identificado. A vítima da tentativa de linchamento também não foi identificada, mas testemunhas informam que o rapaz sobreviveu ao tiro desferido contra ele a queima roupa. O suspeito estava cometendo assaltos na região, o bairro de Clima Bom em Maceió, com uma arma de brinquedo.

No mesmo dia, no bairro Graciliano Ramos, também na capital Maceió, um jovem foi linchado. O jovem morto era, de acordo com a polícia, Alex Júnior Alves de Oliveira de 26 anos, o qual foi morto por pauladas e pedradas. Na mesma ocasião outro jovem identificado como o comparsa de Alex, Carlos Henrique dos Santos, de 19 anos, foi espancado, ferido e preso. Ainda segundo a polícia a dupla usava armas de brinquedo para praticar assaltos (G1, 2018).

Em 24/04/2018 o site G1 noticiou a tentativa de linchamento de um adolescente, também em Maceió, no bairro Benedito Bentes. O adolescente de 16 anos foi agredido pela população após ser suspeito de tentar roubar uma bolsa e um celular. O menor foi levado ao hospital, mas teve alta e foi encaminhado para o Centro de Flagrantes I e autuado por ato infracional.

Na mesma Maceió, Genecir Amâncio da Silva Filho de 20 anos foi espancado pela população no dia 25/04/2018. O jovem era suspeito de ter roubado uma motocicleta e logo em seguida foi detido e agredido pela população. Segundo a polícia com ele fora encontrado uma arma. Genecir foi levado ao hospital e encaminhado à delegacia (G1 2018).

Na cidade de Arapiraca - AL, no dia 01/05/2018, Cícero Correia da Silva, 29 anos, e José Carlos Barros da Silva, 28 anos foram espancados pela população suspeitos de assaltarem uma mulher. Segundo a polícia os homens já possuíam antecedentes criminais pelo mesmo crime (G1, 2018).

Novamente em Maceió, no dia 10/05/2018, Tributino Verçosa de 28 anos foi espancado pela população do bairro de Serraria após tentar adentrar em uma casa fingindo estar armado. O homem foi levado ao hospital e em seguida levado à delegacia competente (G1, 2018).

No dia 14/05/2018, ainda em Maceió, 04 casos de tentativas de linchamento foram noticiados. Arthur da Silva Brito de 18 anos e um adolescente de 17 anos tentaram roubar um celular. A vítima do assalto percebeu que a arma era de brinquedo e reagiu. A população procedeu então com a tentativa de linchamento. Os jovens foram detidos pela polícia e levados ao hospital. Por volta das 15h:30 Leonardo da Silva, 22 anos, e um adolescente de 17 anos foram espancados pela população após tentarem roubar em uma motocicleta os celulares de um idoso e um homem. Os suspeitos foram levados à delegacia, não há informações se foram levados ao hospital (G1, 2018).

Por fim, no dia 16/05/2018, Anderson Carlos Silva de Assis de 37 anos, foi detido e espancado pela população após tentar roubar passageiros de um alternativo em Limoeiro de Anadia – AL. Anderson foi levado para o hospital e posteriormente foi levado à delegacia. Junto com ele haviam mais dois suspeitos que conseguiram fugir (G1, 2018).

4.3 Tabelas: Casos de Linchamentos em Alagoas entre os dias 17/04 a 16/05

Tabela 1 Cidades onde ocorreram os casos estudados

Cidades	Frequência
Maceió	12
Arapiraca	1
Limoeiro de Anadia	1
Total	14

Fonte: Pesquisa da autora

Tabela 2 Crimes praticados

Crime praticado	Frequência
Assalto	13
Tentativa de arrombamento	1
Outro	0
Total	14

Fonte: Pesquisa da autora

Tabela 3 Sexo do agredido

Sexo	Frequência
Masculino	14
Feminino	0
Total	14

Fonte: Pesquisa da autora

Tabela 4 Idade do agredido

Idade do agredido	Frequência
16 anos	1
17 anos	2
18 anos	1
19 anos	1
20 anos	1
22 anos	1
26 anos	1
28 anos	2
29 anos	1
37 anos	1
Não informado	2
Total	14

Fonte: Pesquisa da autora

Tabela 5 Local das agressões

Local das agressões	Frequência
No local onde os crimes aconteceram	14

Outros	0
Total	14

Fonte: Pesquisa da autora

As tabelas servem para a apresentação de uma visão geral dos casos analisados e um perfil dos agredidos. São todos homens, de idades entre 16 a 37 anos, em sua maioria foram pegos praticando roubos sozinhos. Dos 14 casos analisados, um deles acabou na morte do agredido, os outros 13 configuram-se como tentativa de linchamento. Observa-se também que a totalidade dos casos foram efetuados pela multidão no momento em que o indivíduo foi pego cometendo o crime, tendo característica do Efeito Manada descrito nos tópicos anteriores, bem como a naturalidade com que as agressões são cometidas demonstram como a cultura do extermínio está cada vez mais presente na sociedade através dos mais variáveis fatores.

Tais dados comprovam que a mente grupal da horda primeva descrita por Freud (1921) está presente nas multidões, assim como previsto, e em Alagoas está mais forte do que nunca.

5 CONCLUSÃO

A personalidade psicopata entoa curiosidade em todos os meios. Da academia à televisão/cinema ou literatura, o tema tem uma vasta gama de títulos. Entretanto, por mais que haja tantos números, os diversos ângulos da psicopatia parecem não se esgotar.

O presente trabalho firmou-se em dois focos: o psicopata sozinho caracterizado pela figura do Justiceiro, protagonizado pelo personagem Dexter e o que legitima sua ação; e o crime de linchamento executado por uma população, bem como uma análise social, jurídica e psicanalítica de tal delito. Foi, portanto, através da justificativa social das consequências do linchamento para a sociedade bem como a justificativa jurídica da dificuldade em identificar os culpados pelo linchamento devido a falta de tipificação desse crime e baseando-se, na problemática da validação do justiceiro perante uma sociedade sedenta e nos crimes de multidão, mais especificamente o linchamento que esses dois focos foram construídos.

Foi objetivo deste artigo tecer as principais características de um Justiceiro com seu processo de formação e legitimação, bem como o de analisar, através de um paralelo entre a ficção e a realidade, os aspectos sociais, jurídicos e psicanalíticos deste tipo de comportamento apontando as principais características de formação de uma multidão justiceira-criminosa, e

suas consequências para a sociedade. Foi também objetivo deste trabalho verificar o perigo e a grandiosidade da cultura de extermínio disseminado no pensamento atual.

A figura e o comportamento do Justiceiro (agindo sozinho, como Dexter, pela multidão) é um perigo tanto para o Estado que se vê desmoralizado por suas ações bem como para a sociedade que retroage ao mais intrínseco aspecto animal: a selvageria da horda primeva de Freud, que está contida no íntimo do ser humano. O exemplo do personagem Dexter e sua psicopatia contida por um código de conduta não foi por caso. A sociedade também é assim, com suas doenças contidas pelo Direito, pelo código penal, pela ética e moral como demonstrou-se na discussão dos tópicos deste trabalho. Contudo, chega um momento em que, como no caso de Dexter, esse código é esquecido e quebrado para dar lugar a verdadeira face de uma sociedade doente e disforme. O Efeito Manada e a mente grupal de uma multidão delinquente atropelam tudo que está sem seu caminho, dando ênfase e continuidade a uma cultura do extermínio que vê na morte brutal uma banalidade sem fim. Os exemplos dos quase quatro mil negros linchados no sul dos Estados Unidos e os crescentes caso de tentativas de linchamento no Estado de Alagoas demonstrou isto.

Tal trabalho apresentou uma importante discussão para o âmbito acadêmico, pois fomenta as discussões acerca da legitimação do justiceiro no meio social, contribui para a construção estruturada da figura do Justiceiro, apresentando as causas de sua origem e os seus impactos em uma sociedade, seja quando ele age sozinho ou quando uma coletividade assume o papel do justiceiro. A explanação sobre a cultura do extermínio presente nesse artigo é de grande serventia para as discussões acerca da banalidade do assassinato perante uma sociedade sedenta de sangue. Outro ponto de relevância deste trabalho se deu na descrição detalhada de aspectos complexos e importantes para o entendimento da multidão justiceira e os crimes de multidão, bem como na interdisciplinaridade entre Direito, Arte e Psicanalítica

DEXTER, THE GLOOMY PASSENGER AND THE CULTURE OF THE
EXTERMINATION: A SOCIOLOGICAL, LEGAL AND PSYCHOANALYTICAL
ANALYSIS OF THE LYNCHING

ABSTRACT

Through the social justification of the consequences of lynching to society as well as the legal justification of the difficulty in identifying those responsible for lynching due to the lack of representation of this crime, the present work uses a methodology of comparative and descriptive bibliographic research, basing itself in the problematic of the validation of the vigilante before the society and in the crimes of multitude, more specifically the lynching. It, therefore, had as its objective to weave the main characteristics of a vigilante with his process

of formation and legitimation, as well as to analyze, through a parallel between fiction and reality, the social, legal and psychoanalytical aspects of this type of behavior pointing the main characteristics of the formation of a criminal-justice multitude, as well as its consequences for society. It was also the objective of this work to verify the danger of the disseminated culture of extermination in current thinking. The works of Cezar Roberto Bitencourt, Sigmund Freud, Michèle Porte, Sérgio Salomão Shecaria and Loïc Wacquant were used as theoretical reference. This research concludes by demonstrating the relevance that the proposed theme presents for the academy, since it foments discussions about the vigilantes and their consequences, the culture of extermination and its banality, and the crimes of multitude through the interdisciplinarity between the Law, Art and Psychoanalysis.

Keywords: Law and Art, Lynching, Criminology.

REFERÊNCIAS

ASCH, Solomon E.; GUETZKOW, H. Effects of group pressure upon the modification and distortion of judgments. **Groups, leadership, and men**, 1951, p. 222-236.

BERVIAN, Pedro Alcino; CERVO, Amado Luiz; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. São Paulo: Pretence Hall, p. 482-493, 2002.

BICUDO, H. **Violência: O Brasil cruel e sem maquiagem**. São Paulo: Moderna, 1994, p.31.

BIKHCHANDANI, S.; SHARMA, S. Herd behavior in financial markets. **IMF Staff Papers**, v.47, n.3, International Monetary Fund, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2004, p.157

BLAIR, James; MITCHELL, Derek; BLAIR, Karina. **The psychopath: Emotion and the brain**. Blackwell Publishing, 2005.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal**. 4. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1984, p.285.

CLECKLEY, Hervey Milton. **The mask of sanity: An attempt to clarify some issues about the so-called psychopathic personality**. Ravenio Books, 1955, p.339.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cármem Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custa-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 19 de set. 2017.

_____. Dados das inspeções nos estabelecimentos penais: Geopresídios é uma Radiografia do Sistema Prisional. Fonte: **Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)**, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em: 16 set. 2017.

COOKE, David J. et al. Explicating the construct of psychopathy: Development and validation of a conceptual model, the Comprehensive Assessment of Psychopathic Personality (CAPP). **International Journal of Forensic Mental Health**, v. 11, n. 4, 2012, p. 242-252.

DEXTER, segunda temporada. Produção: Daniel Cerone. São Paulo: Estúdio Paramount Pictures, 2007. Colorido. Legendado. Português.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. 1 ed. Rio de Janeiro. Fundação Biblioteca Nacional, 2016, p.41-42.

FREUD, Sigmund. **Actuelles sur la guerre et la mort**, OCF-P, t. XIII, Paris, puf, 1988, p.133

_____. Sigmund. **Psicologia das massas e análise do eu**. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. 7, 1921.

G1 MUNDO. **À beira da morte?: charles manson volta às manchetes nos eua com legado de racismo, conspirações sobre os beatles e sangue**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/a-beira-da-morte-charles-manson-volta-as-manchetes-nos-eua-com-legado-de-racismo-conspiracoes-sobre-os-beatles-e-sangue.ghtml>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

G1 ALAGOAS. **Jovem suspeito de assalto é espancado até a morte no Graciliano Ramos, em Maceió**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/jovem-suspeito-de-assalto-e-espancado-ate-a-morte-no-graciliano-ramos-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

_____. **Jovem suspeito de roubo é espancado pela população no bairro de Santa Lúcia, em Maceió**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/jovem-suspeito-de-roubo-e-espancado-pela-populacao-no-bairro-de-santa-lucia-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **Suspeitos de assalto são espancados pela população em Arapiraca, Alagoas.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/suspeitos-de-assalto-sao-espancados-pela-populacao-em-arapiraca-al.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **Adolescente suspeito de roubo é agredido pela população no Benedito Bentes, em Maceió.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/adolescente-suspeito-de-roubo-e-agredido-pela-populacao-no-benedito-bentes-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **AL teve mais de 30 casos de suspeitos de crimes espancados ou mortos por pessoas nas ruas em quatro meses, diz OAB.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/al-teve-mais-de-30-casos-de-suspeitos-de-crimes-espancados-ou-mortos-por-pessoas-nas-ruas-em-quatro-meses-diz-oab.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **Homem suspeito de assalto é detido e espancado em Maceió.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/homem-suspeito-de-assalto-e-detido-e-espancado-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **Polícia prende em Maceió suspeito de assaltar transporte alternativo em Limoeiro de Anadia.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/policia-prende-em-maceio-suspeito-de-assaltar-transporte-alternativo-em-limoeiro-de-anadia.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **Suspeito de roubo é espancado pela população na Serraria, em Maceió.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/suspeito-de-roubo-e-espancado-pela-populacao-na-serraria-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **Suspeitos de roubo são espancados pela população em Maceió.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/suspeitos-roubam-vitimas-e-acabam-espancados-pela-populacao-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

. **Vídeo: suspeito de roubo é baleado após ser detido por testemunhas em Maceió.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/video-suspeito-de-roubo-e-baleado-apos-ser-detido-por-testemunhas-em-maceio.ghtml>>. Acesso em: 18 mai. 2018.
GOMES, Luiz Flávio. MACEDO, Natália. Brasil: **país que constrói mais presídios que escolas está doente**. LFG, 2011. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121921456/brasil-pais-que-constroi-mais-presidios-que-escolas-esta-doente>>. Acesso: 18 de set. 2017

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. L&PM, 2015.

HARE, Robert D. et al. **The revised Psychopathy Checklist: Reliability and factor structure.** *Psychological Assessment: A Journal of Consulting and Clinical Psychology*, v. 2, n. 3, p. 338, 1990.

HOBBS, Thomas; MONTEIRO, João Paulo; DA SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** 1999, p.109.

HOLIDAY, Billie et al. **Strange fruit.** Atlantic, 1972.

LE BON, Gustave; FORTES, Agostinho. **A psychologia das multidões.** 1922, p.29.

LILIENFELD, Scott O. et al. Fearless dominance and the US presidency: implications of psychopathic personality traits for successful and unsuccessful political leadership. *Journal of personality and social psychology*, v. 103, n. 3, 2012, p. 489.

LIMA, Luiz Fernandes. Os crimes das multidões. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 53, 1958, p. 322-342.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional**, 2014.

MORANA, Hilda Clotilde Penteado. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial.** 2003. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

NORONHA, Edgar De Magalhaes. **Direito penal: Parte geral.** 1 ed. São Paulo: Saraiva, 1986, p.20.

PATURET, Jean Bernard. **Para além de freud-" uma cultura do extermínio"?** Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2016, p.60.

PORTE, Michèle. **De la cruauté collective et individuelle: singularités de l'élaboration freudienne.** Éditions L'Harmattan, 2002.

RIOS, José Arthur. Linchamentos: do Arcaico ao Moderno. **Revista de Informação Legislativa**, 25 (100), 1988, p.218.

ROUSSEAU, Jean-Jacques; PECEGUEIRO, José. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 2006, p.58.

SARTRE, Jean Paul. **O Ser e o Nada**: ensaio de fenomenologia ontológica. Tradução de Paulo Perdígão, v. 5, 2005, p.290.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 195.

SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. **Análise Psicológica**, v. 17, n. 2, 1999, p. 327-338.

STRECK, Lenio Luiz; DE MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência política e teoria geral do estado**. Livraria. do Advogado, 2004, p.26.

SUPERINTERESSANTE. **Qual ditador matou mais em todos os tempos?**. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/qual-ditador-matou-mais-em-todos-os-tempos/>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

THE NEW YORK TIMES. **History of lynchings in the south documents nearly 4,000 names**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/02/10/us/history-of-lynchings-in-the-south-documents-nearly-4000-names.html?_r=0>. Acesso em: 22 mai. 2018.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p.189.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 33.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. Broken windows. **Atlantic monthly**, v. 249, n. 3, 1982, p. 29-38.